



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A

OBJETO Termo de Acordo de Cooperação Técnica com o BANCO DO BRASIL S.A., tendo o objetivo de utilizar o sistema eletrônico disponibilizado por este, denominado Licitações-e, para realizar por meio da internet, processos licitatórios para compras e serviços comuns.

VALOR R\$ 3.690,75 (três mil seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: art. 25, caput, e suas alterações posteriores e concomitantemente ao parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 921/2019, de 10/07/2019, consubstanciado no art. 25, caput, e suas alterações posteriores e concomitantemente ao parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, apresenta justificativa pertinente a firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com o BANCO DO BRASIL S.A., tendo o objetivo de utilizar o sistema eletrônico disponibilizado por este, denominado Licitações-e, para realizar por meio da internet, processos licitatórios para compras e serviços comuns, elencando os motivos que justificam a contratação conforme passamos a expor:

Considerando que em cumprimento ao princípio da LEGALIDADE, somos cientes que a Administração Pública deverá adotar as modalidades licitatórias, já previamente estabelecidas pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, almejando escolher a melhor proposta para a aquisição de bens e serviços. O mesmo ordenamento jurídico excepciona a realização do certame licitatório, quando o objeto pleiteado pelo órgão público se enquadrar nos casos de DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

Considerando que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, poderá ser adotada em situações que houver inviabilidade de competição, no caso em crivo, ressaltamos que o sistema para operacionalização da modalidade pregão eletrônico denominado Licitações-e, é reconhecido



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

nacionalmente e notoriamente mais viável e mais utilizado pelos Órgãos da Administração Pública quando da realização das compras na modalidade eletrônica;

Considerando que o referido sistema eletrônico já é utilizado pelo Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento – SEPLAG, bem como pela Prefeitura Municipal de Aracaju, através da Central de Compras e Licitações/CCL, o que enseja uma maior viabilidade e adequação para as compras e serviços considerados comuns, a serem realizados por todos os entes da administração pública no âmbito Municipal e Estadual;

Considerando ainda que o supracitado acordo visa a utilização de sistema operacional por meio da internet, o qual possibilitará a esta Administração, utilizar mecanismos que auxiliem na ampla publicidade, economicidade e eficiência de seus atos, principalmente no que tange aos processos licitatórios, imprimindo celeridade aos procedimentos de contratação;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01101.010310001	2001	3.3.90.40.00	00

Considerando que algumas funcionalidades do sistema escolhido o diferencia dos demais sistemas disponíveis conforme discorreremos abaixo:

O Licitações-e disponibiliza no sistema apenas declaração de ME/EPP e a declaração de Habilitação. Se a Administração exigir outras declarações no instrumento convocatório, deve deixar expresso no edital e, também, via chat no sistema, que o fornecedor deverá enviar, após a etapa de lances, junto com a documentação. Isso porque, a declaração deve conter a identificação da empresa e tal identificação não pode existir antes do final da etapa de lances, sob pena de desclassificação do licitante identificado;

O Sistema do Banco do Brasil, não aceita o encaminhamento de um lance de valor nominal idêntico a lance já anteriormente encaminhado por qualquer licitante. Assim, caso um licitante tente encaminhar um lance de valor idêntico a outro lance, já registrado no sistema por qualquer de seus



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

concorrentes, o sistema emitirá uma mensagem "Não foi possível confirmar lance", não permitindo, portanto, a conclusão de seu envio, evitando assim situação de empate entre proposta, o que não é permitido no pregão, excetuando-se o empate ficto quando tratar-se de prerrogativa das micro e pequenas empresas;

No Licitações-e do Banco do Brasil, é possível que todos os licitantes consigam encaminhar anexos desde o momento do cadastro de sua proposta, mesmo antes da abertura do pregão.

Diferentemente de outros sistemas, no Licitações-e do Banco do Brasil, finalizada a etapa competitiva, é aberto o chat mensagens sendo que todos os licitantes conseguem encaminhar e registrar mensagens no sistema.

No sistema" licitações-e, quando o pregoeiro decidir "encerrar" o tempo normal de disputa, iniciará o denominado "tempo randômico", que pode variar no intervalo de 1 segundo a 30 minutos, findo o qual não será mais possível encaminhar lances. Durante o decorrer do tempo randômico, os licitantes podem continuar ofertando lances;

Nesse Sistema, não existe o tempo de iminência. Uma vez encerrado o tempo de disputa pelo pregoeiro, o tempo randômico terá início automático.

Outro diferencial do Sistema do Banco do Brasil, é a peculiaridade de o pregoeiro, no momento da abertura do pregão, clicar em "consultar propostas fechadas" e, se verificar que não existe uma única proposta encaminhada para aquele pregão, poderá solicitar à autoridade competente que, com seu login e senha de acesso, altere a data do pregão (observando, obrigatoriamente a republicação daquele pregão pelos mesmos meios que se deu a publicação do aviso do edital original, para a nova data, se for o caso), aproveitando assim o processo já existente, evitando destarte a declaração de licitação deserta que enseja a abertura de novo processo administrativo e consequentemente maior tempo para a conclusão do processo licitatório.

Com referência ao vencedor provisório do certame, o sistema mostra CNPJ, razão social, valor, porte, telefone; dos demais concorrentes, é possível visualizar a razão social, porte, valor e informações adicionais da proposta, se houver, permitindo destarte, uma visão panorâmica do processo.

Considerando ser de total segurança as funcionalidades disponibilizadas pela empresa contratada



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

e de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados, bem como funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

Considerando que todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

Considerando que os valores propostos pelo BANCO DO BRASIL S.A foram de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Isso posto, entendemos ser inviável a instauração de competição e a realização de um processo licitação e fundamentamos a contratação em pleito no art. 25, caput, da lei 8.666/93, em tela:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

Na obra DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo à fls. 41, encontramos sua definição:

“a inexigibilidade tem uma geratriz e um destinatário diferente daqueles da dispensabilidade. A dispensabilidade é um conjunto que se endereça unicamente ao administrador. O administrador detecta a hipótese em que caiba a inovação da figura da dispensa, e deflagra o procedimento administrativo que leva a sua declaração e, portanto, ao caminho da contratação direta.

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade de competição, o que por si só afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente NÃO DEVERÁ SER REALIZADA” (os grifos não são do original).

No que concerne ao valor consideramos o número de licitações no ano de 2018, o valor total estimado do Termo Acordo de Cooperação será de R\$ 3.690,75 (três mil, seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), sendo que a Câmara Municipal de Aracaju só pagará à CONTRATADA pelo que for realmente utilizado e comprovado.

Desta forma, *diante do exposto, das considerações apresentadas*, da jurisprudência e do atendimento às determinações e com fundamento no art. 25, caput, e suas alterações posteriores e concomitantemente ao parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, vislumbramos a inviabilidade de competição, opinamos favoravelmente ao Acordo de Cooperação em crivo, pela via da inexigibilidade e declinando-se assim, por justificar a contratação do BANCO DO BRASIL S.A, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote32, 24º andar Brasília Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 com um valor estimado de R\$ 3.690,75 (três mil, seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Aracaju(SE), 30 de agosto de 2019.

George Ávila Matos
George Ávila Matos
Presidente da CPL/CMA

RATIFICO EM: *30 / 08 / 2019*

Josenito Vitale de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju